



Parecer nº 305/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00002

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de 03 (três ambulâncias tipo A, sendo: 01(uma) Furgão e 02 (duas) Picapes 4X4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: 786.900,00 (Setecentos e oitenta e seis mil, novecentos reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

CONTRATADA: LIZARD SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2024-00002, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de 03 (três ambulâncias tipo A, sendo: 01(uma) Furgão e 02 (duas) Picapes 4X4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 07 (sete) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 12/06/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação para abertura do processo;
- II. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- III. Solicitação de Despesa nº 20240105001;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20240105002;
- V. Relatório de cotação banco de preços;
- VI. Cópias de contratos;
- VII. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- VIII. Resumo de cotação de preços – menor valor;
- IX. Resumo de cotação de preços – valor médio;
- X. Projeto básico simplificado n ° 20240105001;
- XI. Projeto básico simplificado n ° 20240105002;
- XII. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- XIII. Mapa de Riscos;
- XIV. Justificativa;
- XV. Ofício nº 037/2024 – autorização;
- XVI. Termo de Referência;
- XVII. Autorização de Abertura proc. administrativo;
- XVIII. Solicitação de dotação orçamentaria;

- XIX. Encaminhamento de dotação orçamentaria;
- XX. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- XXI. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 0257/2024;
- XXII. Portaria nº 07/2024 e publicação;
- XXIII. Termo de Autuação;
- XXIV. Minuta do Edital;
- XXV. Minuta do contrato;
- XXVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVII. Parecer jurídico nº 112/2024-sobre a minuta Edital/Contrato;
- XXVIII. Termo de Referência – ratificado conforme parecer jurídico;
- XXIX. Estudo técnico Preliminar – ratificado conforme parecer jurídico;
- XXX. Cópia Minuta do Edital;
- XXXI. Cópia Minuta do contrato;
- XXXII. Cópia Termo de referência – ratificado conforme parecer jurídico;
- XXXIII. Cópia Estudo técnico Preliminar – ratificado conforme parecer jurídico;
- XXXIV. Cópia Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XXXV. Cópia Resumo de cotação de preços – menor valor;
- XXXVI. Cópia Resumo de cotação de preços – valor médio;
- XXXVII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXXVIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXIX. Extrato de publicação;
- XL. Retificação e publicação;
- XLI. Pedidos de impugnação empresa – MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA;
- XLII. Resposta ao pedido de impugnação;
- XLIII. Ato Administrativo;
- XLIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLV. Parecer jurídico nº 098/2024-SEJUR/PMP;
- XLVI. Termo de Referência – ratificado conforme parecer jurídico;
- XLVII. Minuta do Edital e anexos – Retificado;
- XLVIII. Minuta do contrato – Retificado;
- XLIX. Publicação – Ato administrativo;
- L. Cadastramento no TCM/PA;
- LI. Pedido de impugnação empresa – HOPE COM. E SERVIÇOS LTDA;
- LII. Documentos da empresa - HOPE COM. E SERVIÇOS LTDA;
- LIII. Resposta ao pedido de impugnação;
- LIV. Minuta do Edital e anexos, Minuta do contrato – Retificados;
- LV. Publicação – Ato administrativo;
- LVI. Cadastramento no TCM/PA;
- LVII. Vencedores do Processo;
- LVIII. Documentos de Habilitação da empresa – RENOVO MOTORS LTDA;
- LIX. Documentos de Habilitação da empresa – LIZARD SERVIÇOS LTDA;
- LX. Documentos de Habilitação da empresa – E G MAIA – EIRELI;

- LXI. Ofício nº 122/2024 – GPP – Solicitação análise das propostas /Folde's;
- LXII. Parecer de Análise do produto;
- LXIII. Recurso Administrativo empresa: RENOVO MOTORS LTDA;
- LXIV. Portaria fiscalização de contratos e Publicação;
- LXV. Solicitação de Parecer jurídico sobre recurso e contrarrazão;
- LXVI. Parecer jurídico nº 206/2024-SEJUR/PMP;
- LXVII. Ofício nº 131/2024 – DML;
- LXVIII. Parecer nº 01/2705/2024 – Assessor contábil;
- LXIX. Análise do Recurso Administrativo e Publicação;
- LXX. Vencedores do Processo;
- LXXI. Proposta de preço da empresa: LIZARD SERVIÇOS LTDA;
- LXXII. Relatório de Ensaio/Folder/especificações das empresas;
- LXXIII. Portaria nº 21/2024 – Agente de contratação e Publicação;
- LXXIV. Ofício nº 234/2024 – GPP;
- LXXV. Parecer de análise do produto;
- LXXVI. Vencedores do Processo;
- LXXVII. Proposta de preço realinhada da empresa: LIZARD SERVIÇOS LTDA;
- LXXVIII. Ranking do Processo;
- LXXIX. Ata Final;
- LXXX. Mapa Comparativo de preços – menor valor – lance por preço unitário;
- LXXXI. Resumo das propostas vencedora – menor valor;
- LXXXII. Termo de Adjudicação;
- LXXXIII. Minuta do Contrato;
- LXXXIV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo, observando-se ainda a necessidade de planejamento de execução e desembolso para pagamento vislumbrando-se o equilíbrio financeiro da prefeitura, e evitando-se que em ano eleitoral não se tenha restos a pagar descobertos ferindo-se assim a lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 9/2024-00002, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de 03 (três) ambulâncias tipo A, sendo: 01(uma) Furgão e 02 (duas) Picapes 4X4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de junho de 2024.

JORGE WILLIAMS DE
ARAUJO SILVA
FILHO:87189283234

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAMS DE ARAUJO
SILVA FILHO:87189283234
Dados: 2024.06.13 14:56:26 -03'00'

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município